

Informação Legal

Artigo 32º do Decreto-Lei nº. 144/2006, de 31 de julho

A UNIVERSEGUROS – Soc. Mediação de Seguros, Lda., é uma empresa vocacionada para a Mediação de Seguros Profissional, tem sede na Ladeira da Porteladinha, 6 Lt 7 Lj B 3030-203 Coimbra, Contribuinte nº 503231754, com um capital social de € 5.000,00, iniciou atividade em 1994, e está registada na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o nº 407069878/3, inscrita em 27-01-2007 na categoria de Agente de Seguros com autorização para os ramos Vida e Não Vida, verificável em www.asf.pt.

Mais informamos que:

- Não tem participação direta ou indireta de mais de 10% em qualquer Companhia de Seguros;
- Não existe participação, direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social da UNIVERSEGUROS que seja detida por uma empresa de seguros ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- Nenhuma Companhia de Seguros tem participação no capital da UNIVERSEGUROS;
- Não intervêm no(s) contrato(s) outros mediadores de seguros;
- Está autorizada a receber prémios de seguro dos nossos clientes para posterior entrega às empresas de seguros (Seguradoras) com quem trabalha;
- Está autorizada a celebrar contractos de seguros em nome e por conta da empresa ou das empresas de seguros;
- Não tem a obrigação contratual de exercer a atividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros ou mediadores de seguros;
- O cliente tem o direito de saber a remuneração que a UNIVERSEGUROS receberá pela sua prestação de serviço de mediação, daremos esta informação sempre que nos for solicitada;
- A UNIVERSEGUROS assegura a análise imparcial das soluções adequadas a cada cliente, tendo em conta as empresas de seguros com quem trabalha, apresentado o produto que melhor se adapte ao cliente, não nos foram atribuídos poderes de regularização de sinistros em nome ou por conta das Companhias de Seguros.
- A sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro;
- A sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo da vigência do contrato de seguro;
- O Tomador de seguro poderá reclamar do desempenho da UNIVERSEGUROS junto da ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões), para além do recurso normal às vias judiciais e extrajudiciais;
- Informa-se, por ultimo, que o Decreto-Lei nº 144/2006, de 31 de Julho – diploma que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da atividade de mediação de seguros ou de resseguros – define o “Agente de Seguros”, nos termos da alínea b) do artigo 8º, como a categoria em que a pessoa, singular ou coletiva, exerce a atividade de mediação de seguros em nome e por conta de uma ou mais empresas de seguros ou de outro mediador de seguros, nos termos do ou dos contractos que celebre com essas entidades.

(informação prestada nos termos e por força do prescrito no Artigo 32º do Decreto-Lei nº. 144/2006, de 31 de Julho)